

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 629387/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2019

OFÍCIO N. 036/2020/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 06 de março de 2020.

À

VM CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

CNPJ: 08.225.968/0001-28

Assunto: Empate ficto na Tomada de Preços nº 21/2019.

Prezado Senhor,

Considerando as propostas de preços classificadas na **Tomada de Preços n. 21/2019** cujo objeto é **Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme a seguir: LOTE ÚNICO – Ruas: DA GLÓRIA, GUIRATINGA, HARMONIA, LUZIANA, LUZITANA E R.E NO BAIRRO JARDIM DE ALA I, VÁRZEA GRANDE / MT, com extensão de 1,802,99 metros. Conforme projeto e planilha anexa a este Edital**, que transcrevemos abaixo na íntegra os valores apresentados de cada empresa:

LOTE UNICO

EMPRESAS		VALOR TOTAL
1.	CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	R\$ 1.599.466,45
2.	VM CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP	R\$ 1.664.816,94
3.	CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA	R\$ 1.671.301,77
4.	A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP	R\$ 1.708.996,17
5.	MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 1.756.649,95
6.	WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	R\$ 1.780.081,17
7.	ALPHA CONSTRUTORA EIRELI	R\$ 1.831.811,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 629387/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2019

Considerando que a empresa **VM CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** esta enquadrada como Microempresa, portanto faz jus aos benefícios da Lei 123/2006 em seu art. 44, §1º e art. 45, vejamos:

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte”.

“§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada”.

“Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.”

Verificamos que a empresa **VM CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** está apta a usufruir do benefício, haja vista ter sido classificada como segunda colocada, na presente licitação.

Diante do exposto acima, solicitamos sua manifestação de interesse em usufruir dos benefícios concedidos às ME/EPP, **favor confirmar via ofício com o valor da última oferta para desempate e encaminhando assim nova proposta realinhada**, obrigatoriamente com valor inferior ao da primeira colocada no **prazo de até 02 (dois) dias úteis**, em conformidade com o disposto no item 10.6 do Instrumento Convocatório:

10.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e empresas de pequeno porte, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior **terá o direito de**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 629387/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2019

encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

10.6.3. *Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada **desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.***

Atenciosamente,



Aline Arantes Correa
Presidente da CPL



Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Membro da CPL



Lúcio Flávio de Jesus
Membro da CPL



Silvia Mara Gonçalves
Membro da CPL